



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1034 de 4 de julho de 1.969

=====
Autoriza o Prefeito Municipal de Taquaritinga a vender tódas as ações da Petrobrás S/A. PETRÓLEO BRASILEIRO, de propriedade d'êste Município.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Prefeito a vender tódas as ações da Petrobrás S/A. -PETRÓLEO BRASILEIRO- de propriedade d'êste Município.

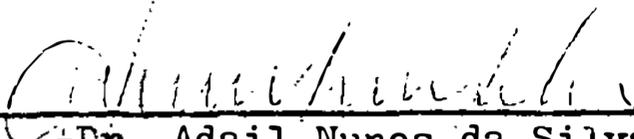
§ único - A venda a que se refere êste dispositivo, / deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vindendos e as bonificações distribuidas desde 15 de março de / 1968, até a data da negociação.

Artigo 2º - Os ônus da operação serão levados à débito da conta -EXTRAORÇAMENTARIA: Despesas com Operações de / Crédito

Artigo 3º - O produto líquido correspondente às vendas das ações de que trata a presente lei, será escriturado como Receita de Capital, do Orçamento Vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 4 de julho de 1969.



-Dr. Adail Nunes da Silva-
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria da Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 4 de julho de 1.969.



-Syriô Nunes da Silva-
-Diretor da Secretaria-



TAQUARITINGA

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta / adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que / melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do Orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizada a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de ncr\$... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas de contrato, registro e outros decorrentes da contratação do empréstimo, autorizado no artº 1º, inclusive aos pagamentos dos juros, / sobre as importâncias que forem devidas ao FESB referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentária vigente:

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

Despesas de Capital
Material Permanente

Aquisição de ferramentas.....5.000,00

SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Despesas de Capital
Inversões Financeiras

Desapropriações..... 25.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Despesas de Capital
Investimentos-Obras Públicas

Construções e reformas de praças de esportes.....5.000,00

SERVIÇOS URBANOS

RUAS E AVENIDAS

Inversões Financeiras
Despesas de Capital

Desapropriações.....5.000,00

Total Ncr\$..40.000,00

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros / novos, destinados a execução dos serviços mencionados no artº 1º.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto / com os recursos do empréstimo autorizado nesta Lei.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização e juros do presente empréstimo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.